LEI MUNICIPAL Nº. 2.966, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Vale-Livro, aos alunos e professores da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale-Livro será concedido aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino e aos servidores públicos professores, efetivos e atuando na rede pública municipal do município de Santo Augusto, independente da função desempenhada, no momento de distribuição do Vale-Livro, para ser utilizada na III Feira Municipal do Livro promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Vale-Livro será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da III Feira Municipal do Livro do município de Santo Augusto.

§ 2º O Vale-Livro não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º Os beneficiados mencionados no *caput,* receberão o Vale-Livro nominal e deverão apresentá-lo ao livreiro acompanhado de documento de identificação.

Art. 2º O Vale-Livro corresponderá aos seguintes valores:

I – alunos da rede pública municipal – R$ 20,00 (vinte reais);

II – servidores públicos professores – R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o Vale-Livro de que trata essa Lei, para pagamento parcial ou total do preço da obra literária, o livreiro devidamente credenciado junto ao Município até a data de início da III Feira Municipal do Livro de Santo Augusto.

§ 1º Para a conversão do Vale-Livro em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado, deverá apresentar o vale original, acompanhado da Nota Fiscal relativa à respectiva venda, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da III Feira Municipal do Livro em até 5 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º O ressarcimento devido ao livreiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros ou correção monetária.

§ 3º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos, fica vinculado ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como, um vale por matrícula dos servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo do magistério público municipal que desempenhem suas atividades na rede

municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Cloves Vilibaldo Weber,
Secretário SEFIN.

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretário SMEC.

Registre-se e Publique-se em 4.11.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.